



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br)

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

## Lei nº 912/2020

### **Autoriza o Município a proceder a permuta de imóvel e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 75.636.431/0001-48, o lote de terra urbano sob nº 13 (treze) da Quadra nº 78 (setenta e oito), do perímetro urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, Comarca de São João, com uma área de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na Matrícula nº 33.384 do CRI de Dois Vizinhos – PR., contendo uma edificação em alvenaria, com parede simples, tesouras em madeira, cobertura com telhas de fibrocimento de 5mm, banheiro com vaso, pia, chuveiro e paredes revestidas com azulejo, piso em cerâmica, divisórias interna com parede de alvenaria, pintura interna e externa com tinta acrílica, esquadria metálica, passeio em lajota, área construída de 300,00m², em bom estado de conservação.

Art. 2º. Em contrapartida fica o município irá receber dois terrenos urbano sob nº 10 (dez) e 11 (onze) da Quadra nº 21 (vinte e um), do perímetro urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, Comarca de São João, com uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) cada lote, conforme limites e confrontações constantes na Matrícula nº 36.238 do CRI de Dois Vizinhos – PR., de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 75.636.431/0001-48.

\*Art. 2º. As áreas a serem permutadas foram avaliadas respectivamente em R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais) a área do Município em R\$ 245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais) a área do Sindicato. Parágrafo único. As avaliações foram feitas pela Comissão designada através do Decreto nº 1814 de 08 de novembro de 2019;

Art. 3º. A transferência dos imóveis, deverá ser na mesma oportunidade, quando o Município repassará a área de sua propriedade e receberá a área ora permutada. Parágrafo único. Cada parte arcará com as despesas de Escrituração de referidos imóveis.

Art. 4º. Em função da diferença de valores, o Sindicato por ocasião da assinatura das escrituras de transferências deverá efetuar o depósito do valor correspondente, ou seja R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) em conta corrente específica previamente informada pelo município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2.020), 57º anos de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**

